



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 173ª Zona Eleitoral e o Município de Morpará-BA, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a UNIÃO, por intermédio do Juízo da 173ª Zona Eleitoral, CNPJ nº 05.967.350/0001-45, com sede na Rua Lafaiete Coutinho, n. 324, Centro, Ibotirama/BA, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, xmo. Sr. Régio Bezerra Tiba Xavier, inscrito no CPF sob o nº 609.723.601-82, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MORPARÁ-BA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo, Prefeito, Exmo. Sr. Natalito Ribeiro de Alcantara, inscrito no CPF sob o nº 892.592.895-72, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, em observância às normas de regência, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA nº 02/2024, mediante as Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, na 173ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.


Régio Bezerra Tiba Xavier
Juiz Eleitoral

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Caberá ao MUNICÍPIO (ou ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA):

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

2. Caberá ao JUÍZO DA 173ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Promover o treinamento adequado do pessoal disponibilizado para o atendimento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelo(a) servidor(a) e prestador(a) de serviço disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

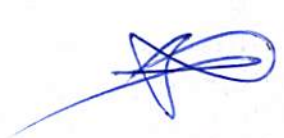
O MUNICÍPIO, disponibilizará 1 (um/uma) servidor(a) e/ou 1 (um/uma) prestador(a) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral do(a) servidor(a) e/ou prestador(a) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro – O(a) servidor(a) e/ou prestador(a) de serviço disponibilizado deverá se apresentar no dia 09/02/2026 às 08 horas, munidos de ofício de apresentação, sendo os serviços prestados até o dia 31/05/2026.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do JUÍZO DA 173ª ZONA ELEITORAL, o(a) servidor(a) e/ou prestador(a) de serviço disponibilizado pelo MUNICÍPIO será remunerado pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao JUÍZO DA 173ª ZONA ELEITORAL atestar, mensalmente, a frequência do(a) servidor(a) e/ou prestador(a) de serviço disponibilizado, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – O servidor(a) e/ou prestador(a) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada no horário oficial de expediente do Cartório da 173ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do Juiz Eleitoral sobre horário de expediente diverso, respeitando-se a jornada regular de trabalho.



Régio Bezerra Tiba Xavier
Juiz Eleitoral

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelo prestador de serviço ou servidor municipal disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

Parágrafo sexto – O atendente e/ou servidor disponibilizado nos termos deste acordo deverão assinar termo de compromisso sobre as funções que lhes forem atribuídas, incluindo o dever de sigilo sobre as atividades desenvolvidas, as ações realizadas e as informações obtidas, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como ciência das normas contidas no Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, instituído pela Resolução Administrativa TRE/BA nº 03/2017.

Parágrafo sétimo – É vedada a disponibilização de atendente ou prestador de serviço que seja:

- a) Candidato(a) a mandato eletivo ou cônjuge ou parente de candidato(a), ainda que por afinidade, até o quarto grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós e primos), inclusive;
- b) Cônjuge ou parente de ocupante de cargo de prefeito, vice-prefeito ou vereador, ainda que por afinidade, até o quarto grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós e primos), inclusive;
- c) membro de diretório de partido político;
- d) funcionário no desempenho de cargo de confiança do Poder Executivo;
- e) menor de dezoito anos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Observado o disposto na Resolução TRE/BA nº 02/2024, o presente instrumento vigorará pelo período de 07/01/2026 a 31/05/2026, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo primeiro – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUÍZO DA 173ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.



Régio Bezerra Tiba Xavier
Juiz Eleitoral

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

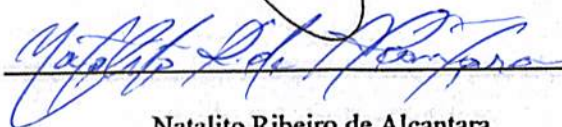
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Ibotirama/BA, 05 de fevereiro de 2026.

Régio Bezerra Tiba Xavier

Juiz Eleitoral da 173ª ZE



Natalito Ribeiro de Alcantara

Prefeito do Município de Morpará-BA

TESTEMUNHAS:

NOME: Eduardo Magalhães Moreira

CPF: 055.505.025-42

Assinatura: _____

NOME: Sérgio Lucas dos Santos Souza

CPF: 021.821.405-73

Assinatura: _____